



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Construindo o Futuro” - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 751 DE 08 MARÇO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 08 / 03 / 2022

ASS.

Suely Aparecida Nunes Silva

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO,
IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DAS
POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no Município de Riachinho – Minas Gerais, visando o efetivo controle da natalidade, guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses, e de saúde pública.

Art. 2º. A proteção, e o controle populacional de cães e gatos no Município de Riachinho Minas Gerais serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 3º. Fica vedado, no âmbito do Município de Riachinho Minas Gerais, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 4º. As ações de prevenção serão assim consideradas:

I – Controle populacional de cães e gatos;

II – A conscientização da sociedade urbana e rural acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

III – Prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento causados pelas zoonoses, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;

IV – Cobertura vacinal antirrábica em conformidade com as políticas e diretrizes implantadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As ações de controle reprodutivo da população de cães e gatos será implementada através da castração.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 7º. A esterilização será realizada em ambiente adequado, fixo ou móvel, de forma planejada, cujo objetivo é o controle populacional de cães e gatos do Município, realizada por médico veterinário.

Art. 8º. Terão prioridade ao procedimento de esterilização os animais em situação de rua.

Art. 9º. No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com associações, instituições de ensino e entidades públicas e/ou privadas que realizem atendimentos veterinários e/ou contratação de clínicas veterinárias para otimizar a execução da esterilização, bem como auxiliar o veterinário do Município, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município de Riachinho Minas Gerais, em consonância com as Leis Federais nº 13.426, de março de 2017 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 8 de março de 2022.



NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal